

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00088

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.781, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

"Denomina a Feira, criada pela Lei 1.608, de 26.10.83, e estabelece identificação para produtores rurais".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

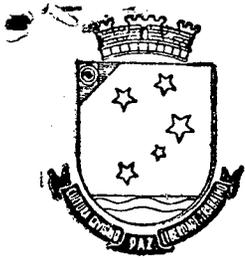
Artigo 1º - A Feira, instituída pela Lei nº 1.608, de 26 de outubro de 1.983, passa a denominar-se Feira do Produtor, e destina-se a oferecer aos produtores rurais oportunidade de cultivar e vender seus produtos em Cruzeiro, diretamente aos consumidores.

Parágrafo Único - Não será permitida a venda para atacadistas ou atravessadores.

Artigo 2º - Ao produtor rural fica obrigatória a inscrição e o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da competente Declaração Cadastral fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou outro órgão que o identifique perante o setor de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O produtor rural, inscrito na forma do artigo anterior, deverá portar um crachá de identificação individual a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, contendo:

- I - a palavra "Produtor"
- II - o nome do produtor; e
- III - o número da inscrição estadual.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00089

PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará normas regulamentares para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, pelo setor de Fiscalização da Prefeitura, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

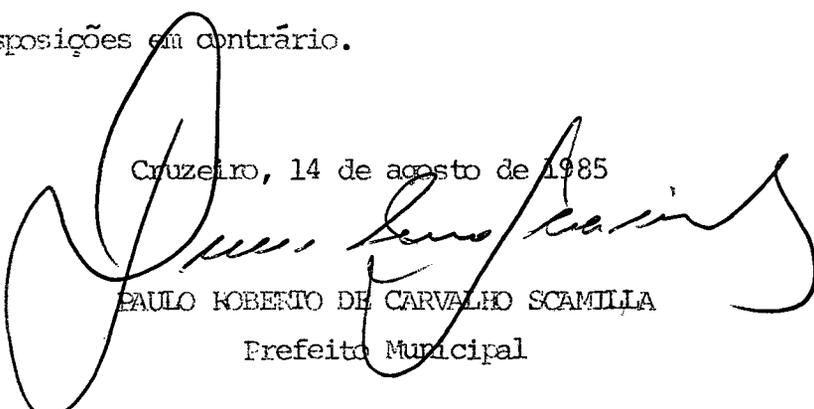
- 1 - a responsabilidade e controle pela guarda e distribuição dos crachás de identificação aos produtores;
- 2 - orientar e dar ampla divulgação dos dispositivos desta lei aos produtores e consumidores.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá confeccionar os crachás de identificação, que serão vendidos ou doados aos produtores, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Fica permitida a venda de produtos laticínios e frios em geral na Feira do Produtor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 14 de agosto de 1985.


SÁLVIA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria